LEI N.º 3941-A

Autoriza o Poder Executivo a instituir Projeto Literário nas Feiras Livres.
Proc. nº 12553/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto Literário nas feiras livres no município.

Parágrafo único - O Projeto a que se refere o caput deste artigo será sem fins lucrativos, vedada a venda de livros.

Art. 2º-Para execução do projeto podem ser designados associações, fundações ou feirantes que interessem, como forma de incentivo à leitura e promoções de feira livre.

Art. 3º-Fica autorizada a captação de patrocínios ou doações para a aquisição de livros.

Art. 4º-O poder executivo, por meio de órgão competente, regulamentará em 30 (trinta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, o uso do espaço, designação local apropriado e tipo de estrutura.

Art. 5º-Por se tratar de promoção cultural fica vedada a cobrança pelo uso do solo.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 5 de novembro de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal